



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2186

Em 07 / 08 / 2026

Mônica (03+14)
EXPEDIENTE

Ofício nº 2257/2026/SG

Juiz de Fora, 06 de agosto de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 162/2026, de autoria do Vereador Fiote.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.474 que "Estabelece diretrizes para a implementação do Programa Juiz de Fora: Cidade Amiga do Idoso e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135
21039668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:135210396
68
Dados: 2026.08.06
17:09:28 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



LEI Nº 15.474, de 05 de agosto de 2026.

Estabelece diretrizes para a implementação do Programa Juiz de Fora: Cidade Amiga do Idoso e dá outras providências.

Projeto nº 162/2026, de autoria do Vereador Fiote.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação do Programa Juiz de Fora: Cidade Amiga do Idoso, com o objetivo de promover a adaptação do ambiente urbano e dos serviços públicos às necessidades da pessoa idosa, no âmbito do Município.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa, em consonância com os princípios do envelhecimento ativo:

- I - promoção da acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo;
- II - incentivo à melhoria das condições de mobilidade urbana;
- III - estímulo a políticas de habitação adequadas à pessoa idosa;
- IV - incentivo à participação social, cívica e produtiva da pessoa idosa;
- V - promoção da inclusão social e do combate à discriminação por idade;
- VI - ampliação do acesso à informação e comunicação acessível;
- VII - incentivo ao fortalecimento das redes de apoio comunitário e atenção à saúde da pessoa idosa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência, elaborar instrumentos orientadores, inclusive guia metodológico, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a avaliação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** poderão contemplar mecanismos de diagnóstico e avaliação das condições de acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida nos bairros e distritos do Município, consideradas suas características geográficas.

Art. 4º As ações relacionadas às diretrizes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, observadas suas atribuições legais.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de agosto de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo